96° ENIC
ENGENHARIA & NEGÓCIOS

Nova Lei de Licitações

Tópicos para discussão

SESI SENAI CBIC

96° eNic
ENGENHARIA & NEGÓCIOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2023

Art. 6º ...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

SESI SENAI CBIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2023

96°eNic
ENGENHARIA & NEGÓCIOS

Art. 18 ...

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

;

SESI SENAI CBIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2023

Art. 18 ...

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SERVIÇOS TÉCNICOS – Lei 14.133/2023

Art. 6º ...

XVIII - <u>serviços técnicos especializados</u> de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

(...)

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

(...)

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras (...)

SERVIÇOS TÉCNICOS – Lei 14.133/2023

96° eNic
ENGENHARIA & NEGÓCIOS

Art. 36 - O julgamento por técnica e preço considerará (...) fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

SESI SENAI CBIC